MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 1304/2023

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário de Penafiel.

Pedro Miguel Santana Cepeda, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 6 de novembro de 2023 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 17 de novembro de 2023, em conformidade com o estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário de Penafiel com a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário

Nota justificativa

O Centro de Recolha Oficial de Animais de Penafiel é uma estrutura que visa a defesa da saúde pública a par do bem-estar animal, recolhendo os animais abandonados ou errantes nas vias e espaços públicos, não podendo por questões legais e sanitárias funcionar como alojamento temporário de animais com detentor.

Reconhece, porém, a Câmara Municipal de Penafiel que, em circunstâncias devidamente tipificadas na lei, existe a necessidade de acolher animais com detentor em estrutura própria criada e vocacionada para estas situações, sendo necessário regulamentar esta atividade de alojamento canino temporário.

O alojamento canino temporário objeto do presente regulamento municipal tem como finalidade dar resposta a situações de emergência, tais como:

Pessoa e/ou agregados familiares em situação de despejo, que necessitem de realojamento temporário e não disponham de condições para manterem os seus canídeos;

Pessoa e/ou agregados familiares que se encontrem desprovidos da sua habitação permanente, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade, emergência social e/ou perigo físico ou moral, incluindo as relativas a violência doméstica, que necessitam de alojamento canino temporário.

Alojamento temporário de canídeos de moradores em habitações sociais municipais que não reúnam as condições previstas no Regulamento Municipal n.º 176/2022, de 16 de fevereiro — Regulamento Municipal do Direito à Habitação em Penafiel.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal visa definir o funcionamento e a metodologia do alojamento temporário para canídeos da CM Penafiel, regulando o acesso, o acolhimento e a sua utilização.

Artigo 3.º

Localização

O Alojamento temporário localiza-se na Rua da Zona Industrial II, lote 9 em Penafiel.

Artigo 4.º

Âmbito

O alojamento canino temporário municipal destina-se a canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) cujos detentores residam no concelho de Penafiel.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura ao alojamento canino temporário municipal é feita mediante preenchimento de formulário próprio, onde esteja devidamente identificado o detentor (nome, morada, numero de contribuinte, numero de cartão de cidadão, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico) e os respetivos canídeos (nome, número de microchip, boletim de vacinas atualizado, número de licença de detenção, data nascimento, peso/porte).

2 — As candidaturas poderão ser efetuadas no sítio institucional da Câmara Municipal, por meio eletrónico para o endereço "penafiel@cm-penafiel.pt", correio postal para o endereço "Câmara Municipal, Praça do Município 4564-002, Penafiel", ou promovendo a sua entrega no BU — Balcão Único de Atendimento, localizado na Rua Abílio Miranda 4560-501 Penafiel;

3 — No caso de entrega incompleta de documentos, a Câmara Municipal de Penafiel notificará o requerente para proceder à correção do pedido no prazo de 10 dias úteis, sob pena de, decorrido o referido prazo sem que a deficiência seja suprida, a candidatura seja rejeitada liminarmente.

Artigo 6.º

Seleção dos candidatos

1 — Para além fundamento de rejeição referido no n.º 3 do artigo anterior, só são admitidas as candidaturas que preencham os seguintes requisitos:

a) Detentores residam no concelho de Penafiel; há pelo menos 2 (dois) anos;

b) Número máximo de box por detentor/proprietário — 1;

c) O agregado familiar dispor de um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50 % do IAS, em vigor a cada ano;

d) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Penafiel;

2 — A seleção das candidaturas será feita segundo os seguintes critérios:

a) Munícipes que se encontrem em situação de despejo e que necessitem de realojamento temporário para os seus canídeos;

b) Munícipes que se encontrem desprovidos da sua habitação permanente, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade, emergência social e/ou perigo físico ou moral, incluindo as relativas a violência doméstica, que necessitam de alojamento canino temporário;

c) Munícipes que residam em habitação social municipal.

3 — As candidaturas são aprovadas pelo membro da Câmara Municipal com competência delegada para proceder ao acolhimento e ao alojamento dos canídeos, bem como ao exercício das competências estabelecidas na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Regras de utilização das boxes

1 — Os detentores/proprietários beneficiários do alojamento temporário deverão cumprir com as seguintes regras de utilização:

a) Proceder à limpeza e higienização correta da box e espaço envolvente;
b) Ocupar apenas a box que lhe foi destinada;
c) Instalar apenas o número de cães permitido;
d) Instalar na box atribuída apenas os animais identificados na candidatura;
e) Cumprir com as normas de bem-estar animal e assegurar os requisitos hígio-sanitários e legais aplicáveis ao animal, designadamente do que respeita à alimentação, água, cuidados veterinários e vacinação;
f) Não colocar em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais;
g) Na ausência do detentor a box deverá permanecer fechada, não sendo permitida a circulação de animais fora da box sem a presença do detentor.

2 — O alojamento temporário não inclui consultas veterinárias e tratamentos médicos, nem medicamentação e desparasitação, que serão da responsabilidade dos proprietários dos animais.

Artigo 8.º

Contrato

1 — O alojamento temporário é formalizado por contrato a celebrar com os candidatos selecionados, que, sem prejuízo das regras estabelecidas no presente regulamento municipal, regulará a utilização das boxes, designadamente no que respeita à duração, de acordo com o número seguinte — ANEXO I;
2 — Os contratos a celebrar ao abrigo do presente regulamento terão a duração de 2 (dois) anos, podendo este prazo ser renovado por acordo pelo período de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) renovações.
3 — Após a extinção do contrato, os detentores deverão retirar os animais da box no prazo de 30 dias.

Artigo 9.º

Taxas

1 — Os beneficiários do presente regulamento pagarão as seguintes taxas:

a) Taxa 20€ mensal por box;
b) Taxa 2€ mensal por animal.

2 — As taxas deverão ser pagas até ao dia 8 do mês que antecede a utilização, sendo cobrada uma taxa de 50 % a acrescer ao valor da taxa, quando paga após este prazo;
3 — O não pagamento das taxas ou o atraso no seu pagamento em três meses seguidos ou 6 meses interpolados, implicará a perda do benefício e, consequentemente a extinção do contrato mencionado no número anterior.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — Os serviços de veterinária da Câmara Municipal de Penafiel mantêm listagem atualizada dos animais autorizados a permanecer nas boxes ao abrigo do presente regulamento municipal.

2 — A Câmara Municipal de Penafiel tem o direito e o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia beneficiários do alojamento temporário, previstas no presente regulamento, bem como na legislação aplicável a animais de companhia, em particular o disposto no DL 276/2001 de 17 de outubro, e DL n.º 82/2019, de 27 de junho, nas suas versões atualizadas.

Artigo 11.º

Incumprimentos

O incumprimento do presente regulamento, designadamente maus tratos aos animais alojados ou a instalação de animais que não estejam identificados no contrato, determina a extinção do contrato e a desocupação da box atribuída, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Artigo 12.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal declina quaisquer responsabilidades por acidente, morte ou doença contraída nas instalações deste alojamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em *Diário da República.*

ANEXO I

Contrato de Alojamento Canino Temporário

(Artigo 5.º do Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Penafiel, pessoal coletiva de direito público, NIPC 501073663, com sede na Praça do Município, em Penafiel, para o presente ato representado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Antonino Aurélio de Sousa Vieira;

Segundo Outorgante:

É celebrado o presente contrato que se rege pelas clausulas seguintes:

Cláusula 1.º

Objeto

1 — O presente contrato é celebrado ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário e tem por objeto regular a utilização do alojamento canino temporário municipal — Box (identificar a box), no canil localizado na Rua da Zona Industrial II, lote 9 em Penafiel.

2 — O primeiro outorgante poderá utilizar a box identificada no número anterior para alojamento temporário dos seguintes animais, não podendo proceder-se à sua substituição por outros animais:

a) …(identificação dos animais)

Cláusula 2.º

Obrigações do primeiro outorgante

Mediante a celebração do presente contrato o primeiro outorgante compromete-se a:

1 — Facultar ao segundo outorgante a box identificada na cláusula 1.ª, para a finalidade aí descrita.

2 — Fiscalizar o cumprimento e acompanhar a boa execução do presente contrato, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário.

Cláusula 3.º

Obrigações do segundo outorgante

Mediante a celebração do presente contrato o segundo outorgante compromete-se a:

a) Proceder à limpeza e higienização correta da box e espaço envolvente;

b) Ocupar apenas a box que lhe foi destinada;

c) Instalar apenas o número de cães permitido;

d) Instalar na box atribuída apenas os animais identificados na candidatura;

e) Cumprir com as normas de bem-estar animal e assegurar os requisitos hígio-sanitários e legais aplicáveis ao animal, designadamente do que respeita à alimentação, água, cuidados veterinários e vacinação;

f) Não colocar em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais;

g) Na ausência do detentor a box deverá permanecer fechada, não sendo permitida a circulação de animais fora da box sem a presença do detentor;

h) Proceder ao pagamento regular e atempado das taxas devidas pela utilização objeto do presente contrato.

Cláusula 5.º

Taxas

A utilização prevista no presente contrato tem como contrapartida o pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário.

Cláusula 6.º

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se na data da sua celebração e tem a duração 2 (dois) anos, podendo este prazo ser renovado por acordo pelo período de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) renovações.

Cláusula 7.º

Extinção do contrato

1 — O presente contrato é um contrato administrativo extinguindo-se por:

a) Caducidade, de acordo com o previsto na cláusula anterior;

b) Morte dos animais identificados no n.º 2 da cláusula 1.ª;

c) Incumprimento do presente contrato ou das normas do Regulamento Municipal de Alojamento Canino Temporário;

d) Outras causas de extinção previstas no Código dos Contratos Públicos.

2 — A extinção do contrato determina a desocupação da box atribuída, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Primeiro Outorgante

_____

(Dr. Antonino Aurélio de Sousa Vieira)

Segundo Outorgante:

_____

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente regulamento que vai ser publicado no *Diário da República.*

20 de novembro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Cepeda,* Dr.

317084329